Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano V | Edição nº 1103

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Resoluções 3
Advertências / Notificações 14
Notificações 14
Concursos Públicos/Processos Seletivos 15
Convocação 15

Poder Legislativo 17
Atos Legislativos 17
Decreto Legislativo 17

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

Prefeitura do Município de Pirapozinho

DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ. 54.801.121/0001-61

RESOLUÇÃO DME Nº 9/2025

Dispõe sobre procedimento de inscrição, indicação e relação de vagas para o Concurso de Remoção e Ingresso 2025, para os integrantes do Quadro do Magistério - QM, Classe de Docente, da Rede Pública Municipal de Ensino, Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, para o ano letivo 2026.

Vera Lúcia Fioravante Cavalli, Dirigente Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e,
- considerando o Artigo 81, da Lei Municipal nº 3.748/2010, a Divisão Municipal de Educação - DME, Município de Pirapozinho/SP, expede o presente documento e torna público a abertura do Concurso de Remoção e Ingresso - 2025, para o Quadro do Magistério - QM - Classe de Docente, ano letivo 2026 e para tanto;

RESOLVE

Artigo 1º - O Concurso de Remoção e Ingresso/2025, do QM, obedecerá às normas estabelecidas no Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Lei nº 3.748, de 13 dezembro de 2010 e nesta Resolução.

§ 1º - O Concurso referido no *"caput"* deste artigo, destina-se a movimentação de Cargos de Docentes, da Rede Pública Municipal de Ensino, Município de Pirapozinho/SP.

§ 2º - A Remoção e o Ingresso de que trata o *"caput"* do artigo supracitado far-se-ão mediante Concurso por títulos e tempo de serviço.

CAPÍTULO I
DA INSCRIÇÃO

Artigo 2º - Considerando a projeção de classes, para o ano letivo 2026, as vagas iniciais, para o Concurso de Remoção, são as constantes do Anexo IV, desta Resolução.

Artigo 3º - O Professor ou seu procurador, munido de procuração autenticada, deverá inscrever-se na Unidade Escolar onde é efetivo, nos dias e horários previstos, em cronograma, Anexo III, constante nesta Resolução.

Parágrafo Único - Os Professores que exercem as funções de Vice-Diretor, Professor Coordenador Pedagógico - PCP, Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE e demais Profissionais afastados, junto a Divisão Municipal de Educação - DME, deverão inscrever-se na Unidade Escolar, Sede de controle de frequência.

Artigo 4º - Os Professores efetivos, que não se inscreverem, estarão impedidos de participar do Concurso de Remoção e sua classificação para atribuição de classe/aula far-se-á por meio da contagem dos pontos, na seguinte conformidade:

a) decorrentes do tempo de serviço prestado no Município de Pirapozinho/SP;

b) correspondentes à aprovação em Concurso Público Municipal de Pirapozinho/SP, para o cargo em que estão atuando.

Artigo 5º - Os Professores efetivos ingressantes, automaticamente estarão inscritos, para escolha de Unidade Sede de controle de frequência, porém não participarão do Concurso de Remoção, cujos nomes serão encaminhados à Divisão Municipal de Educação - DME, pela Direção da Unidade Escolar.

Parágrafo Único - A ordem de classificação dos Professores referidos no *"caput"* desse artigo, será a mesma do Concurso Público Municipal nº 001/2022.

Artigo 6º - A inscrição para o Concurso de Remoção, que ocorrerá nas Unidades Escolares, sob a responsabilidade do Gestor, será instruída com os seguintes documentos:

I - diplomas e certificados, de cursos, na forma estabelecida nesta Resolução, e, na Lei nº 3.748/2010;

II - atestado de frequência - AF, que comprovará o tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Pirapozinho/SP, no cargo, para o qual está se inscrevendo;

III - atestado ou declaração do tempo de serviço no Magistério Público, prestado a outros municípios, estados ou governo federal, no cargo, para o qual está se inscrevendo, desde que obedeça aos critérios, a saber:

a) o tempo de serviço, não pode ter sido utilizado para fins de aposentadoria;

b) o tempo de serviço, não pode ser concomitante, ao tempo prestado à Prefeitura Municipal de Pirapozinho/SP;

c) ser expedido, em papel timbrado, pela autoridade competente, discriminando o período e o total de dias trabalhados.

Artigo 7º - As classes que estiverem disponíveis para o Concurso de Remoção e Ingresso, deverão retratar a fiel realidade da Unidade Escolar, sendo as informações, de total responsabilidade do Diretor e/ou Vice Diretor da mesma.

Artigo 8º - É vedado o direito à inscrição, o integrante do QM - Docente, que se encontrar na condição de readaptado/reabilitado e/ou em processo de readaptação/reabilitação, qualquer tipo de afastamento acima de 30 (trinta) dias ou esteja afastado por Processo Administrativo.

Parágrafo Único - Os afastamentos, referidos no "*caput*" do artigo anterior, não se aplicam as licenças gestante e prêmio.

Artigo 9º - No ato da inscrição para o Concurso de Remoção, o candidato deverá indicar no mínimo 1 (uma) Unidade Escolar pretendida.

§ 1º - Quando do interesse, em várias Unidades Escolares, a sequência deve ser indicada, rigorosamente, em ordem de preferência.

§ 2º - Efetivada a inscrição, com as devidas indicações, o candidato não mais poderá, a qualquer título, desistir, de sua participação, no Concurso de Remoção.

§ 3º - É vedada a juntada ou substituição de documentos, após a efetivação do ato de inscrição.

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 10 - O candidato inscrito no Concurso de Remoção e Ingresso será classificado de acordo com títulos e tempo de serviço apresentados, conforme as seguintes pontuações e limites:

a) Tempo de serviço no cargo do Magistério Público Municipal de Pirapozinho/SP - 0,005 (cinco milésimos) de ponto, por dia.

b) Tempo de exercício na função do Magistério Público Municipal de Pirapozinho/SP ou do Estado de São Paulo - 0,001 (um milésimo) de ponto, por dia.

c) Certificado de aprovação em Concurso Público, no Município de Pirapozinho/SP, para o cargo de que é titular: 10,0 (dez) pontos, máximo de 10 (dez) pontos.

d) Diploma de Licenciatura Plena na área de educação - 2,5 (dois e meio) pontos.

e) Por títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação:

e.1. Diploma de Doutorado: 5,0 (cinco) pontos;

e.2. Diploma de Mestrado: 3,0 (três) pontos;

e.3. Certificado de Especialização, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas: 1,5 (um e meio) pontos, podendo chegar até 3,0 (três) pontos;

e.4. Certificado de aperfeiçoamento, com duração mínima de 160 (cento e sessenta) horas: 1,0 (um) ponto, podendo chegar até 3,0 (três) pontos.

§ 1º - Excepcionalmente, os concluintes de Cursos de Licenciatura, poderão apresentar, no ato da inscrição, um comprovante de conclusão, em substituição ao Diploma ou Certificado, válido no máximo por 2 (dois) anos.

§ 2º - Não serão contados cumulativamente os pontos referentes aos títulos de Doutorado e Mestrado.

§ 3º - Nas contagens de tempo de serviço, de que trata este artigo, deverão ser utilizados os mesmos critérios que se aplicam no § 4º, do artigo 55, da Lei Municipal Nº 3.748/2010, observando a data base das contagens, que será sempre 30 (trinta) de junho, do ano em curso.

Artigo 11 - A classificação para o Concurso de Remoção será distinta da classificação para o Ingresso.

Artigo 12 - Os candidatos inscritos serão classificados em ordem decrescente de pontos e, para efeito de desempate, serão observados sucessivamente:

I- maior tempo de serviço, prestado no Município de Pirapozinho/SP, expresso em dias, no cargo para o qual solicitou inscrição;

II- o candidato de maior idade.

Artigo 13 - A classificação dos inscritos, será encaminhada às Unidades Escolares, pela Divisão Municipal de Educação - DME.

§ 1º - Da classificação dos inscritos, caberá pedido de reconsideração dirigida ao Dirigente Municipal de Educação, por requerimento, que deverá ser protocolado na DME, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da divulgação da classificação.

§ 2º - Encerrado o prazo de reconsideração da avaliação dos pontos e havendo alteração na classificação, a mesma será divulgada pelas Unidades Escolares.

CAPÍTULO III
DO CONCURSO DE REMOÇÃO E INGRESSO
SEÇÃO I
DA REMOÇÃO

Artigo 14 - Durante o Concurso de Remoção, seguida a classificação, proceder-se-á, as seguintes fases:

I- atribuição aos Professores adidos;

II- remoção dos Professores titulares de classe;

III- atribuição aos Professores ingressantes.

Artigo 15 - O Professor declarado adido terá prioridade na escolha da Unidade, antes da sessão do Concurso de Remoção e Ingresso, devendo, obrigatoriamente, comparecer ou ser representado por procurador, munido de procuração autenticada, para que possa escolher ou ter atribuída sua Sede de exercício, que será por *"ex offício"*, podendo por meio de uma declaração manifestar a opção de retornar à Unidade de origem, conforme estabelecido no § 3º, artigo 84, da Lei Municipal Nº 3.748/2010, com registro em Ata.

§ 1° - Caso o Professor adido não compareça e não seja representado por seu procurador, ficará classificado após todos os adidos e terá uma Sede de exercício atribuída compulsoriamente.

§ 2° - O Professor que tenha cessado sua condição de adido, poderá participar do Concurso de Remoção, desde que manifestado interesse para tal, seguindo normas estabelecidas nesta Resolução.

§ 3º - O Professor com Sede de controle de frequência, na Sede do Município, que optar, no Concurso de Remoção, para as Unidades Escolares do Distrito de Itororó do Paranapanema, não poderão usufruir do benefício da TRANSITORIEDADE, no Processo de Atribuição de Aulas.

Artigo 16 - O Professor titular de classe que não se inscrever para participar do Concurso de Remoção, permanecerá como titular efetivo na mesma Instituição, exceto se declarado adido.

Artigo 17 - Os candidatos concorrem com as vagas iniciais e com as vagas potenciais, as quais são geradas pelos candidatos inscritos no Concurso de Remoção, desde que atendidos.

§ 1º - O titular de cargo, que for removido, será desligado da Unidade Escolar de origem ao término do ano letivo em curso, devendo assumir o exercício de destino no 1º dia útil subsequente.

§ 2º - O titular de cargo, removido que se encontra afastado, designado ou nomeado por Portaria junto a outro órgão/unidade poderá permanecer nessa situação, devendo comunicar através de DECLARAÇÃO à Unidade Escolar de destino.

SEÇÃO II
DO INGRESSO

Artigo 18 - O Professor efetivo ingressante deverá comparecer à seção de atribuição, conforme publicação do cronograma das atividades do Concurso de Remoção e Ingresso, onde lhe serão oferecidas as vagas remanescentes, seguindo a classificação do Concurso que o nomeou.

§ 1º - O Professor ingressante poderá ser representado por seu procurador, com procuração autenticada, para que possa escolher ou ter atribuída uma Unidade Sede de controle de frequência.

§ 2º - O Professor ingressante que não comparecer à sessão de ingresso, nem se fizer representar por seu procurador ou, comparecendo se recusar a escolher uma das Unidades disponíveis, terá atribuída compulsoriamente, uma dentre aquelas oferecidas para o ingresso.

Artigo 19 - Findo o processo de ingresso, o Professor efetivo, que permanecer sem unidade livre para lotação do cargo, será considerado professor efetivo ingressante e escolherá ou terá atribuída, conforme a classificação, classe em substituição.

Parágrafo Único - O professor efetivo que permanecer como ingressante, sem classe atribuída para substituição, deverá estar à disposição da Divisão Municipal de Educação - DME, para substituir classes e/ou aulas, em quaisquer das Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino, do Município de Pirapozinho/SP.

CAPÍTULO IV
DO RECURSO

Artigo 20 - O candidato ou seu procurador, com procuração autenticada, poderá encaminhar recurso da classificação, conforme definido no § 1º, artigo 13, desta Resolução.

Parágrafo Único - O candidato que não se manifestar no período previsto no *"caput"* deste artigo, terá seus pontos, considerados ratificados e não será permitida qualquer alteração.

Artigo 21 - Para efeito do disposto nessa Resolução, os recursos não terão caráter suspensivo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22 - Para o Processo de Remoção, será informado apenas as Unidades Escolares com disponibilidade de vaga(s), não podendo, no momento, ser informado períodos, turmas e/ou etapas de ensino, em virtude desse processo anteceder o de Atribuição de Classes/Aulas, ano letivo 2026.

Artigo 23 - O ato de inscrição implicará no reconhecimento, aceitação e compromisso do disposto nesta Resolução e demais normas complementares referentes ao Concurso de Remoção e Ingresso.

Artigo 24 - Os casos omissos, nesta Resolução, serão resolvidos pela Divisão Municipal de Educação - DME, juntamente com os Gestores das Unidades Escolares, da Rede Pública Municipal de Ensino, Município de Pirapozinho/SP, com homologação do Dirigente Municipal de Educação.

Artigo 25 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pirapozinho

DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ. 54.801.121/0001-61

Pirapozinho, 10 de novembro de 2025.



VERA LÚCIA FIORAVANTE CAVALLI
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura do Município de Pirapozinho

DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ. 54.801.121/0001-61

ANEXO I

A - REQUERIMENTO

Nome do (a) Requerente_____

RG:_____

Data de Admissão no cargo: _____/_____/_____

Data de nascimento: _____/_____/_____

Unidade de Exercício: _____

Cargo de: _____

Vem, requerer a inscrição no Concurso de Remoção para Docentes do Quadro do Magistério, para o ano letivo 2026, a saber:

( ) vagas iniciais

( ) vagas potenciais

Indicação para nova sede de exercício:

1ª opção:_____

2ª opção:_____

3º opção:_____

Pirapozinho, de novembro de 2025.

_____

Assinatura do requerente

Prefeitura do Município de Pirapozinho

DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ. 54.801.121/0001-61

ANEXO II

CONCURSO DE REMOÇÃO DA CLASSE DE DOCENTE - PEB I/PAEI
FICHA DE CONTAGEM DE TEMPO E TÍTULOS

Nome:_____

RG: _____ Data de Nascimento: _____

Data Admissão no cargo: _____

REQUER sua pontuação para fins de participar do CONCURSO DE REMOÇÃO/2025, do cargo de Professor, ano letivo 2026, DECLARANDO estar ciente das normas estabelecidas na Resolução DME Nº 9/2025.

AVALIAÇÃO DE TEMPO E TÍTULOS

TEMPO/TÍTULOS	TOTAL DIAS/TÍTULOS	TOTAL DE PONTOS
Tempo de serviço no cargo de Magistério Público Municipal de Pirapozinho/SP - 0,005 (cinco milésimos) de ponto por dia.		
Tempo de exercício na função do Magistério Público Municipal de Pirapozinho/SP ou do Estado de São Paulo - 0,001 (um milésimo) de ponto por dia.		
Concurso Público Municipal de provas e títulos para o provimento do cargo de qual é titular - 10 (dez) pontos, máximo de 10 (dez) pontos.		
Diploma de Licenciatura Plena na área de educação - 2,5 (dois e meio) pontos.		
Título de Doutor em Educação - 5 (cinco) pontos.		
Título de Mestre em Educação - 3 (três) pontos.		
Especialização com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas - 1,5 (um e meio) pontos, máximo de 3 (três) pontos		
Curso de aperfeiçoamento com duração mínima de 160 (cento e sessenta) horas - 1 (um) ponto, máximo de 3 (três) pontos.		
TOTAL DE PONTOS		

CONCORDO COM A CONTAGEM ACIMA

Pirapozinho, de novembro de 2025.

_____

Assinatura do (a) candidato(a)

Prefeitura do Município de Pirapozinho

DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ. 54.801.121/0001-61

ANEXO III

CRONOGRAMA

✓	INSCRIÇÃO REMOÇÃO	RESULT. INSC.	CLASSIF. DIVULG.	RECURSO	RESULT. FINAL	REMOÇÃO	INGRESSO
DIA	13/11 e 14/11	17/11	18/11	19/11	24/11	25/11	25/11
HORÁRIO	08h00 às 11h00 13h00 às 15h00	9h00	14h00	08h00 às 11h00 13h00 às 15h00	14h00	08h00	09h00
LOCAL	U.E. SEDE	UE/DME	DME/UE	DME	DME/UE	DME	DME

ANEXO IV

CLASSES LIVRES PARA O CONCURSO DE REMOÇÃO/2025

QUADRO DO MAGISTÉRIO - QM - DOCENTES

ANO LETIVO 2026

UNIDADE ESCOLAR		SALAS/AULAS LIVRES
1	EMEIF "PROF. ALZIRA CORREA MIRAS”	2 PEB I
2	EMEIF “PROF. TED TEIXEIRA”	20 PEB II - ARTE

Advertências / Notificações

Notificações

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMÓVEIS EM SITUAÇÕES IRREGULARES E ABANDONADOS N.º 003/2025

O Departamento de Controle de Endemias – DECEN, dando cumprimento ao que estabelece a Lei Municipal nº 3.683/10, após decorridas sem êxito todas as tentativas de notificação através de meio postal, pelo presente Edital Notificar o(s) proprietário(s) ou responsável(eis) do(s) imóvel(eis) abaixo relacionado(s) para no prazo de 05 (cinco) dias, contados desta publicação, para realizar a limpeza e tomar as devidas providencia sob pena de multa ou outras sanções pelo não cumprimento desta.

Cad. Municipal	Endereço do imóvel	Nome do proprietário	CPF	Nº Processo/ Notificação	Data da Constatação
1064001	RUA VICENTE SEVERO SAPIA, 141	JORGE JULIO DOS REIS	726.[redacted]	155/ 25	22/09/25

PIRAPOZINHO, 7 de novembro de 2025

ANDRÉ MARTINS ALVES

CHEFE DO DEP. DE CONTROLE DE ENDEMIAS

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000 | Fone (18) 3269-9900
Pirapozinho-SP | CNPJ 54.801.121/0001-61 | www.pirapozinho.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no **Concurso Público N° 001/2022** realizado nos dias **22 de maio de 2022** e **05 de junho de 2022**, conforme descrição abaixo, para comparecer na Divisão Municipal de Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Machado de Assis nº. 728 – Centro, a fim apresentar os documentos e habilitações exigidas no Edital de Concurso Público, **no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da data da publicação:**

Serviços Gerais

Ord	Nome	Nº de Inscrição
45º	*Prazo expirado*	
46º	Cristina Francisca de Jesus	567667

O **não comparecimento no prazo legal** implicará na **desistência** do classificado, podendo a Prefeitura convocar os imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Pirapozinho-SP, 10 de novembro de 2025.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
- PREFEITO MUNICIPAL -

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000 | Fone (18) 3269-9900
Pirapozinho-SP | CNPJ 54.801.121/0001-61 | www.pirapozinho.sp.gov.br

ERRATA DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Errata do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial de 07 de novembro de 2.025, Ano V, Edição nº 1102, Página 4.

Onde se lê:

16º Leilane Santos Reis Chichetti

Leia-se:

16º Leilaine Santos Reis Chichetti

Pirapozinho-SP, 07 de novembro de 2025.

Divisão Municipal de Recursos Humanos

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

Câmara Municipal de Pirapozinho
Rua: Joaquim Divino Pantaroto, 241 - Pirapozinho - SP - CEP 19.200-000
Fone: (18) 3269-4598
3269-1555
CNPJ: 46.425.948/0001-90
site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br
email: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

-: DECRETO LEGISLATIVO Nº. 011/25 :-

AUTORIA: VER. DULCEMARA LÚCIO – (PSD)

DISPÕE SOBRE: CONCEDE O *TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO* AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR INÁCIO LONCHIATTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODILO ANTONIO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Pirapozinho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º. - Fica concedido, nos termos da alínea "b", do inciso XXI do artigo 13 da Lei Orgânica do Município, o ***TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO*** ao Ilustríssimo Senhor **INÁCIO LONCHIATTI**.

Artigo 2º. - A presente honraria, justifica-se em face da importante contribuição ao desenvolvimento de Pirapozinho, através de sua atuação comercial e expressiva atuação junto a entidades sociais do Município.

Artigo 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO, EM 05/NOVEMBRO/2025.

ODILO ANTONIO DA SILVA:[redacted] Assinado de forma digital por ODILO ANTONIO DA SILVA:[redacted] Dados: 2025.11.07 13:43:14 -03'00'

ODILO ANTONIO DA SILVA
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria
da Câmara Municipal, na data supra.

gov.br Documento assinado digitalmente
OSVALDO FERREIRA SOARES FILHO
Data: 07/11/2025 13:47:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

OSVALDO FERREIRA SOARES FILHO
ASSISTENTE LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO/SP
E-mail: *secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br*
(18) 3269-1555 - RAMAL 31



COMUNICADO

CHÁCARAS DE LAZER

NÃO ADQUIRA CHÁCARAS DE LAZER OU DE RECREIO, CLANDESTINAS SEM REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS. LOTEAMENTO IRREGULAR CONSTITUI CRIME PREVISTO NOS ARTIGOS 50, 51 E 52 DA LEI FEDERAL Nº. 6.766/79.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, CONSULTE OS DEPARTAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E ENGENHARIA DA PREFEITURA DE PIRAPOZINHO.

DIGA NÃO À ILEGALIDADE. PROTEJA SEUS INVESTIMENTOS E RESPEITE AS NORMAS MUNICIPAIS.

CHÁCARAS DE LAZER IRREGULARES É CRIME.
DISQUE DENÚNCIA: (18) 3269-9900

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
ADM. 2021-2028



Vender **bebidas Alcoólicas e Cigarros** para menores de 18 anos é

CRIME

É PROIBIDO VENDER, SERVIR, FORNECER OU ENTREGAR BEBIDAS ALCOÓLICAS, INDEPENDENTE DE SUA CONCENTRAÇÃO, A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS DE IDADE. (ART. 81, II e ART. 243 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA).

DISK DENÚNCIA

190 ou 100

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO ADM. 2021-2028

CONSELHO TUTELAR Pirapozinho-SP

CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAPOZINHO-SP